

Lei nº 1.803/2016.

FIXA O NOVO PISO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica passa a vigorar, a partir de janeiro de 2016, da seguinte forma:

Cargo Efetivo – Grupo Ocupacional do Magistério
Regime: 150h/a mensais

NÍVEL	I (0/5)	II (05/10)	III (10/15)	IV (15/20)	V (20/25)	VI (25/30)
Magistério Completo Classe A	1.602,08	1.634,12	1.666,80	1.700,14	1.734,14	1.768,82
Graduação Classe B	2.135,64	2.178,35	2.221,91	2.266,35	2.311,68	2.357,91
Pós-Graduação Classe C	2.583,23	2.712,39	2.848,01	2.990,41	3.139,93	3.296,92

Cargo Efetivo – Grupo Ocupacional do Magistério
Regime: 200h/a mensais

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
Graduação Classe B	2.847,52	2.904,47	2.962,55	3.021,81	3.082,24	3.143,89
Pós-Graduação Classe C	3.238,18	3.335,33	3.435,39	3.538,45	3.644,60	3.753,94

Art. 2º Os recursos para fazer face à execução da presente Lei estão previstos no orçamento público municipal vigente e também deverão constar nos orçamentos dos exercícios futuros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabrobó/PE, em 04 de Abril de 2016.

ANTÔNIO AURICÉLIO MENEZES TORRES

- Prefeito do Município de Cabrobó -